



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, consoante autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comerciais, conservação de vias e logradouros públicos, higienização de áreas públicas em todo território compreendido pelo município de Anapu – PA, com transporte e destinação final dos resíduos, através de contratação emergencial.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tal solicitação se faz necessário. Nesse processo, para atender as necessidades emergenciais da sede e zona rural deste município de Anapu/PA, demandas existentes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI. O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos



resíduos. Além disso, o serviço está temporariamente suspenso devido ao encerramento do contrato no qual não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI, utiliza a ferramenta legal de contratação por Dispensa de Licitação, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, por meio de processo licitatório, encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **E. MARQUES CONSTRUTORA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ nº **28.564.589/0001-70**, no valor de R\$ 686.571,00 (seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ANAPU - PA, 06 de janeiro de 2021.


AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal


THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente